

## LEI Nº 019 /89

EDETA: Extingue e cria cargos \_\_
fetivos da Câmara Municipal, e dí
outras providências.

O Prefeito do Invicípio de Surubim.

Faço saber que a Câmera limpleipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 19. Ficam extintos todos os carjos coljutistas de provincento efetivo existentes no Quadro Administrativo de Cârera Nunicipal.

Art. 2º. Floam criades as seguintes elemde cargos celetistas do provimento efetivo da Administração do 1
cara Municipal: Classe dos Cargos Universitários com par v
advogado; Classe dos Cargos de Agentes Administrativos com
vagas; Classe dos Cargos Profiscionais do Auxiliares com par v
do motoriste; e Classe dos Cargos do Auxiliares de Serviços tora
is com quinze vagas de cuxiliares do serviços gerais e taño va
de agente de seguranço.

Pará relo Único. Os ourgos serão de o serão e os compados em símbolos correspondentes à cada Classe na social



ordem crescento: Cargo da Classe de Universitários com símbolos: NU-1, NU-2, NU-3, NU-4, NU-5 e NU-6; cargos da Classe do Agentes Administrativos com símbolos PL-9, PL-10, PL-11 e PL-12; cargos da Classe dos Profissionais de Auxiliares com símbolos PL-5, PL-6, PL-7 e PL-8 e cargos da Classe de Auxiliares de Serviços Gerals com símbolos PL-1, PL-2, PL-3 e PL-4.

Art. 32. É fixeda nesta data a seguinto TARE LA DE VENCIMENTOS dos cargos definidos no artigo 22, Parágrafo dai co, desta Lei:

NU-6000000000000000000000000000000000000	. 0	570,51
NU-5000000000000000000000000000000000000		486,20
1.11-100000000000000000000	3 0	463,05
NI)-3000000000000000000000000000000000000	4.0	441,00
NU-200 * 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		420,00
MI-L.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		400,00
PT-1200000000000000000		112,56
PI-11.		107,20
PI-10		102,10
PI-9000000000000000000000000000000000000		97,24
PI-8		92,67.
Pr-7000000000000000000000000000000000000		88,20
PL-G000000000000000000000000000000000000		84,00
PI-5		~30 <b>,</b> 00
PL-4.000000000000000000000000000000000000		69,45
PI-3000000000000000000000000000000000000		66,15
PL-2000000000000000000000000000000000000		63,00
PI-Loudon and a consequence	٥	60,00

Art. 4º. Serão garantidos os direitos adquiridos dos servidores ocupantes atualmente de cargos celetistas de provimento efetivo extintos por força desta Lei, através de reclassificação para um outro correspondente.

Art. 52. Por tempo de serviço, à cada tra



(3) anos, serão promovidos os servidores da Câmara Municipal até atingirem o tôpo da cerreira.

Art. 69. O Presidente da Câmara Numeipal em moverá a imediata reclassificação dos servidores optentes, enque - drando-os nos cargos correspondentes e, em noventa (90) dias da vigência desta Lei, mediante concurso público, dará provimento aos cargos vagos que entender necessários.

Art. 7º. Observar-se-á na reclassificação o critérios estabelecidos no ertigo 5º desta Lei.

Art. 8º. Serão extintos os cargos de servido res estatutários à medida que estes su forem vagando.

Parégrafo Único. Ao servidor estatutário optante pelo regime celetista lhe serão assegurados os direitos por ele adquiridos no regime de orígem.

Art. 90. É fixada nesta data a seguinte TAEL
LA DE VENCIMENTOS dos cargos de servidores estatutérios:



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas próprias constantes do Ozganento.

Art. II. Fica esseguredo ao servidor do Coma ra Municipal, estatutório ou celetista, gôzo de fórias enuais remuneradas com adicional de trinta e quetro por cento (34%) da remuneração mensal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Surubim, 14 de junho de 1989.

Hamberto de Mota Barbosa

Profetto